



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reajustar a remuneração mínima dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Alfredo Chaves, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas cuja referência remuneratória esteja vinculada ao salário mínimo nacional, adequando-a ao novo valor vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

A Lei Municipal nº 903, de 31 de janeiro de 2025, fixou a remuneração mínima dos agentes públicos municipais no valor de R\$ 1.518,00, em consonância com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que estabeleceu o salário mínimo nacional para o exercício de 2025.

Posteriormente, foi editado o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que reajustou o salário mínimo nacional para o valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ressalte-se que a legislação municipal vigente fixa valor nominal específico para a remuneração mínima, não prevendo mecanismo automático de atualização em razão de alterações no salário mínimo nacional. Assim, torna-se imprescindível a edição de novo diploma legal para assegurar que nenhum agente público municipal perceba remuneração inferior ao mínimo legalmente estabelecido.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, o Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e com as declarações exigidas pelos arts. 16 e 17 da Lei



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, o Chefe do Poder Executivo requer a análise e tramitação do Projeto de Lei nº 001/2026 **em regime de urgência**, considerando a necessidade de imediata adequação da remuneração mínima dos agentes públicos municipais ao salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

A urgência justifica-se para evitar o pagamento de valores inferiores ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando o cumprimento do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como a regularidade administrativa e financeira da folha de pagamento municipal.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação prioritária da matéria, com a adoção das providências regimentais cabíveis.

Alfredo Chaves (ES), 14 de janeiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Reajusta a remuneração mínima dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada a remuneração mínima dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Alfredo Chaves, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, cujo vencimento básico, padrão ou valor de referência seja inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º A remuneração mínima dos agentes públicos sob qualquer vínculo com o Município, bem como os proventos dos inativos e pensionistas, fica fixada, a partir de 1º de janeiro de 2026, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se remuneração mínima a retribuição pecuniária correspondente exclusivamente ao vencimento básico do cargo, emprego ou função, excluídas vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações ou quaisquer outras parcelas de natureza transitória.

Art. 4º Compete à Coordenadoria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, adotar as providências necessárias para a adequação das folhas de pagamento e das fichas funcionais dos servidores alcançados por esta Lei.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e dos exercícios subsequentes, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Alfredo Chaves (ES), 14 de janeiro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal